

mento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2014/51061-3 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 833, de 08/02/2012, em favor de ANTONIA SILVA DE BARROS, na função de Servente, Referência 01, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2014/51190-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1470, de 01/07/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2014/51492-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1474, de 03/04/2012, em favor de ANILCE EGUES MONTEIRO COSTA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/50575-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0999, de 23/04/2014, em favor de RAIMUNDO SENA DE OLIVEIRA, no cargo de Vigilante, lotado na Universidade do Estado do Pará;

Processo nº 2015/51534-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3221, de 06/08/2012, em favor de ANTONIO FERNANDES DAMASO, no cargo de Vigia, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;

Processo nº 2015/51742-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0212, de 31/01/2014, em favor de MILITÃO TOBIAS CORTINHAS, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

Processo nº 2016/51551-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2022, de 30/07/2014, em favor de OZEAS SILVA REIS, no cargo de Servente, Referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2018/50319-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1429 de 02/08/2010, em favor de MARIA DE LOURDES FÉLIX BEZERRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.105

(Processo nº. 2014/51230-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1579, de 24/04/2012, em favor de ELIENAI MENDES DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.106

(Processos nºs 2015/50406-0 e 2015/50752-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 2015/50406-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0874, de 07/03/2014, em favor de DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2015/50752-3 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2906, de 10/07/2012, em favor de IVANILDA VALE PALHETA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.107

(Processo nº. 2015/51274-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2149 de 20/08/2014, em favor de ELIZABETH DE FARIAS REIS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo em vista o falecimento da interessada.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.108

(Processo nº 2018/51848-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1920, de 25.05.2018, em favor de MARIA LIDUÍNA PEREIRA ALMEIDA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Dar ciência desta decisão à interessada, tendo em vista a possibilidade de alteração da regra de sua aposentação para enquadramento mais benéfico, haja vista ter implementado também os requisitos da aposentadoria tutelada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, que garante a integralidade e paridade dos proventos extensíveis à futura pensão, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.109

(Processo nº. 2018/50883-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0326, de 01/02/2018, em favor de JOÃO BATISTA BARATA DIAS, dependente da ex-segurada Maria da Cruz Dias.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.110

(Processo nº 2018/52119-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/co art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1396, de 02/05/2018, em favor de GRACIETE DA SILVA DE JESUS, dependente do ex-segurado Lucivaldo Seixas de Jesus.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.111

(Processo nº. 2011/51156-2)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 011/2010. Responsável/Interessado: NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, ex-Prefeito do Município de Vigia de Nazaré, no valor de R\$120.286,52 (Cento e vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), determinando o trancamento e consequente arquivamento das mesmas.

#### RESOLUÇÃO Nº. 19.120

(Processo nº. 2014/50100-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 356/2011 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: DENILSON BATALHA GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, incisos I e II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma e prazo regimental, sobre a documentação ora apresentada.

#### RESOLUÇÃO Nº. 19.122

(Processo nº. 2014/51751-0)

Assunto: Tomada de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL-ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, relativa ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsáveis/Interessados: FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA (01.02.2013 a 18.10.2013) e EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO (18.10.2013 a 31.12.2013) - Ex-Diretores Gerais.

Advogado: ROGÉLIO RELVAS D'OLIVEIRA - OAB/PA nº 19.225

Relator: Conselheiro ODILON INACIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual devendo os autos ser remetidos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, assegurando-lhes audiência na forma regimental.